



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 3.123, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta o inciso IV do art. 8º da Lei Ordinária nº 1.306/2015 de 10 de dezembro de 2015 e alterações, que Reforma Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei nº 1.306, de 10 de Dezembro de 2015 e alterações,

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

DECRETA

Art. 1º. O valor a ser ressarcido relativo ao benefício previsto no inciso IV da Lei Ordinária nº 1.306/2015, será limitado a R\$ 8,00 (oito reais) por m² (metro quadrado) de área efetivamente construída.

Art. 2º. Para ter direito ao ressarcimento, depois de finalizadas as edificações relativas a estábulos e finalizada a parte estrutural e cobertura das edificações relativas a aviários e chiqueiros, constantes no inciso IV do art. 8º da Lei Ordinária nº 1.306/2015, o agricultor deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, solicitação acompanhada dos seguintes documentos:

I – Projeto básico das instalações construídas;

II – Licença ambiental do empreendimento;

III – Notas Fiscais de Prestação de Serviço emitida pela empresa que realizou os serviços de terraplanagens e demais serviços de máquinas em nome do solicitante;

IV – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), e do comprovante de conta corrente do solicitante;

V – Cópia do Extrato do Bloco de Nota de Produtor Rural em nome do solicitante;

VI – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV de veículos de propriedade do solicitante que comprovem que os mesmos estão emplacados no Município de Lindóia do Sul, se for o caso;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

VII – Comprovante emitido pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes, se for o caso, de que o interessado possui crédito de horas a serem indenizadas relativas à Lei nº 1.416 de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Ao receber a solicitação definida no artigo anterior, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I – Servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realizará conferência dos documentos, autenticando-os quando for o caso, e estando estes em conformidade, emitira parecer favorável a concessão do benefício, caso contrário solicitará ao interessado que apresente os documentos faltantes, e em não sendo feito, se manifestará pelo indeferimento do pleito, e encaminhará o processo ao secretário da pasta.

II – O secretário por sua vez, sendo o parecer favorável à concessão do benefício, encaminhará todo o processo a servidor habilitado para que proceda a visita *in loco* e a emissão de Relatório de Conformidade, o qual será instruído com fotos do local e deverá atestar a realização do empreendimento de acordo com o projeto básico inicialmente apresentado, e qual foi a área em m² (metros quadrados) efetivamente construída, relatório este que deverá ser anexado aos autos do processo o qual deve ser devolvido ao secretário da pasta, sendo o parecer pelo indeferimento do pleito, procederá ao arquivamento do processo.

III – Estando a obra em conformidade Servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realizará os cálculos do valor devido pelo ressarcimento ao solicitante, cálculo esse, que deverá levar em conta o valor definido no art. 1º e a efetiva área (em metros quadrados) construída constante do relatório de que trata o inciso anterior, e se for o caso, a indenização de que trata os §§ 1º e 2º da Lei nº 1.416 de 18 de dezembro de 2018, e encaminhará ao secretário da pasta.

IV – Por fim, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente emitirá a Autorização de Pagamento, e encaminhará ao setor de compras/contabilidade para os procedimentos de empenho liquidação e pagamento.

§ 1º. Quando o valor da nota fiscal definida no inciso III do art. 2º for menor do que o valor definido no inciso III deste artigo, será esse a ser ressarcido.

§ 2º. Quando o valor da nota fiscal definida no inciso III do art. 2º for maior do que o valor definido no inciso III deste artigo, o proprietário poderá se beneficiar com a indenização de que trata os §§ 1º e 2º da Lei n. 1.346 de 01 de março de 2017 e alterações, ficando o valor limitado à diferença entre o valor investido e o devido.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Art. 4º. A liberação dos valores relativos ao ressarcimento devido será realizada em até 30 (trinta) dias após emissão da autorização de pagamento constante no inciso IV do artigo anterior.

Art. 5º. Poderão se beneficiar deste incentivo, as edificações iniciadas em até 90 (noventa) dias anteriores a data de publicação deste Decreto.

Art. 6º. Não farão jus a esse incentivo os solicitantes que possuírem débitos de qualquer origem junto ao Município de Lindóia do Sul.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 04 de janeiro de 2019.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Édem Luiz Tumelero
Auditor interno